



A CRISE CLIMÁTICA E OS DIREITOS DE NATUREZA: DESAFIOS AOS POVOS INDÍGENAS PANTANEIROS

THE CLIMATE CRISIS AND THE RIGHTS OF NATURE: CHALLENGES TO THE INDIGENOUS PEOPLES OF THE PANTANAL

Flávia Calazan Benites¹

Lívia Gaigher Bósio Campello²

Dyuli Tainá de Oliveira Nunes Mattos³

Palavras-chave: Crise Climática; Direitos de Natureza; Pantanal; Povos Indígenas.

Keywords: *Climate Crisis; Pantanal; Indigenous Peoples; Rights of Nature.*

A crise climática é uma questão emergente no século XXI e decorre de um modelo econômico de busca pelo lucro, e enxerga a natureza como coisa. A mudança de paradigma entre a relação do homem e o meio, com destaque à luta dos povos indígenas, possibilitou o surgimento de “direitos da natureza”, em que o desenvolvimento deve considerar aspectos culturais, sociais e ambientais para além dos meramente econômicos.

Nesse sentido, o objetivo deste texto é analisar a influência das reivindicações indígenas da América Latina, em especial dos povos pantaneiros, na construção de um pensamento jurídico e político da natureza para além do seu valor financeiro. O método utilizado é o dedutivo, partindo de conceitos gerais até sua particularização. A pesquisa é exploratória e qualitativa, bibliográfica e documental, utilizando-se de artigos científicos, livros e legislações nacionais.

¹ Mestranda em Direito na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). E-mail: calazanflavia@gmail.com.

² Pós-Doutorado em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo - USP e Professora adjunta da Faculdade de Direito na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). E-mail: liviagaigher@gmail.com.

³ Mestranda em Direito na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). E-mail: dyulitaina@outlook.com.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

Campello, Turine e Ferreira (2021, p. 103) ressaltam que a crise ecológica na qual o planeta se encontra decorre do fato de que a natureza é observada a partir do ideal utilitarista, isto é, para o homem a natureza é apenas um instrumento a ser utilizado livremente e atender às expectativas do modelo de desenvolvimento econômico vigente, em que se busca crescimento financeiro rápido.

Gudynas (2020, p. 20) aponta que a proteção da natureza, essencialmente acompanha uma pluralidade de valorações ao longo dos anos e que o mercado, retira a organicidade da natureza e a transforma em fragmentos que possuirão donos e preços e serão categorizados como bens e serviços, não se tratando mais apenas de seres vivos e recursos inertes, sendo que em alguns casos busca-se até mesmo a comercialização das funções do ecossistema.

Nesse sentido, se destaca o que Viciano Pastor e Martínez Dalmau (2011, p. 11) nomearam como “Novo Constitucionalismo Democrático Latino-Americano”. Aponta-se que nas Constituições do Equador no ano de 2008 e da Bolívia, em 2009, há um resgate emancipatório e decolonial do protagonismo dos povos tradicionais nessa integração entre a Natureza, a partir da participação direta e democrática dos processos de decisão que dizem respeito a sua própria existência enquanto povo e como parte da comunidade da Terra.

Melo (2018, p. 421) ressalta que os direitos à natureza previstos na Constituição do Equador se destacam como um “direito de existir” que para se concretizar não basta a previsão jurídica, é necessário haver esforço político também, em que a natureza não deva ser intocada, mas que se mantenha e se respeite os ecossistemas, o sistema de vida e a coletividade, fazendo com que surja um novo tipo de cidadania, plural e socioambiental.

O papel dos povos indígenas na construção dessa nova tendência de defesa e consolidação dos direitos da natureza nas Constituições do Equador e da Bolívia, conforme apontou Melo (2018, 419) decorrem de movimentos decoloniais dos povos indígenas e tem como base axiológica, a cosmovisão dos indígenas, que, como sujeitos negados pelo próprio Estado, buscam através dos seus ideais construir uma “nova sociedade” resgatando, revivendo e valorizando seus conhecimentos ancestrais e a própria relação que possuem com a natureza.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESCO



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

Afonso, Moses e Afonso (2015, p. 181) definem que a cosmovisão é a forma particular de pensar, ver, sentir e compreender o mundo, que não deve ser considerado apenas como um local físico. Refere-se a um modo de entender o mundo como um espaço construído, no qual os indivíduos se definem e também definem os outros. No que diz respeito à cosmovisão indígena, há consideração de aspectos culturais, conhecimentos e também pelo ambiente e como compreendem a natureza.

A Convenção n.º 169 representa a internacionalização do ocorrido nas Constituições do Equador e da Bolívia. Dentre outras previsões, aborda o direito dos povos indígenas participarem das tomadas de decisões que lhe dizem respeito. Gomes (2024, p. 12) afirma que essa medida torna-se essencial na proteção das crenças, cultura, tradições, instituições e do bem-estar de determinado grupo.

Campello e Fernandes (2022, p. 120) ressaltam como as contribuições previstas na Convenção contribuíram para a defesa dos direitos dos povos indígenas também contribuíram para o desenvolvimento sustentável e para a proteção do meio ambiente atrelado à promoção dos direitos econômicos e sociais. Há, portanto, um andar conjunto entre o desenvolvimento sustentável, a economia e valores sociais.

Nesse cenário de crise climática, destaca-se a relevância do bioma do pantanal na sustentação de serviços ambientais, regulação do clima, manutenção da biodiversidade, alimentação da população, controle biológico, dentre outros. Campello, Turine e Ferreira (2021, p. 105) ressaltam que o bioma transfronteiriço possui extrema relevância no ciclo da água e demais ecossistemas na América do Sul, de modo que a sua proteção ou devastação influencia na vida de inúmeras espécies e localidades.

Destaca-se que o bioma, além da diversidade ecológica, também é contemplado por diversas comunidades indígenas e tradicionais que possuem um importante papel na preservação e conservação do ecossistema pantaneiro. Bospalez (2015, p. 46) declara que os povos indígenas do Pantanal possuem matrizes culturais diferentes, como os Kadiwéu, Guaikuru, Guató, Terena, Guarani, Ofayé, mas que possuem uma compreensão cultural e histórica do Pantanal.

Souza *et al* (2019, p. 7) apontam que a existência de fronteiras etnoculturais no bioma, de modo que cada povo compreende a natureza de forma diversificada.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

Contudo, os saberes tradicionais passados através das gerações evidenciam uma preocupação de cuidado com o território que se revela na necessidade de resgatar e promover a qualidade de vida através do meio ambiente saudável. Assim, a passagem dos saberes intergeracional é um modo de transmitir educação ambiental, visto que se busca, sob uma perspectiva holística, entender a relação interdependente entre o homem e o meio ambiente a partir da compreensão de fatores sociais, políticos, culturais, econômicos, espirituais e históricos onde o território e todos os seres vivos que o compõem fazem parte da natureza.

Quando analisada a previsão da consulta prévia dos povos indígenas, conforme consta na Convenção n.º 169, da OIT, temos um instrumento de consolidação de reivindicações em busca de se construir um mundo mais acolhedor para todas as espécies em uma compreensão coletiva da existência, em que a natureza e o indivíduo fazem parte do mesmo todo. Ao opinarem sobre o uso dos recursos e de assuntos que os afetem, há a concretização do desenvolvimento sustentável pelo reconhecimento da cultura, das tradições e dos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas (Campello e Fernandes, 2022, p. 122).

Portanto, como se observa as lutas dos povos indígenas, em destaque para os povos indígenas pantaneiros evidencia que a luta pela existência e para fazer parte da sociedade exige serem reconhecidos como parte do Estado e também o direito participação dos povos indígenas a assuntos que os afetem, pois a transmissão de saberes tradicionais que compreendem a defesa da natureza como um aspecto essencial para proteção da existência humana e de todas as outras espécies.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Germano Bruno; MOSER, Alvino; AFONSO, Yuri Berri. Cosmovoisão Guarani e sustentabilidade. *Revista Meio Ambiente e Sustentabilidade*, [S. l.], v. 8, n. 4, p. 180–193, 2015. DOI: 10.22292/mas.v8i4.431. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/revistameioambiente/index.php/meioAmbiente/articloe/view/431>. Acesso em: 14 ago. 2025.

BESPALEZ, Eduardo. Arqueologia e história indígena no Pantanal. *Estudos avançados*, v. 29, n. 83, p. 45-86, 2015.



CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; FERNANDES, Thaís Fajardo Nogueira Uchôa. Desenvolvimento Sustentável a Título Das Comunidades Tradicionais e dos Povos Indígenas do Pantanal. *Revista Direitos Culturais*, v. 17, n. 42, p. 107-125, 2022.

CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; TURINE, Joseliza Alessandra Vanzela; DE OLIVEIRA FERREIRA, Rodrigo. A proteção jurídica internacional do bioma pantanal na era do Antropoceno à luz das constituições do Brasil, Bolívia e Paraguai. *Revista Direitos Culturais*, v. 16, n. 39, p. 101-119, 2021.

GOMES, Yuri Pereira. Uma análise do direito às terras tradicionalmente ocupadas por indígenas no Brasil na perspectiva dos direitos humanos. *ORG & DEMO*, Marília, SP, v. 25, p. e024009, 2024. DOI: 10.36311/1519-0110.2024.v25.e024009.

Disponível em:

<<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/orgdemo/article/view/14343>>. Acesso em: 12 ago. 2025.

GUDYNAS, Eduardo. *Direitos da natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais*. Editora Elefante, 2020.

MELO, Álisson José Maia. Jurisprudência da terra, direitos da natureza e a ascensão da harmonia com a natureza: rumo ao direito ecocêntrico?. *Revista de Direito Brasileira*, Florianópolis, Brasil, v. 22, n. 9, p. 413–438, 2019. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2019.v22i9.3264. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3264>. Acesso em: 27 jul. 2025.

SOUZA, Edson Pereira; URQUIZA, Antonio Hilario Aguilera; MAURO, Victor Ferri; VARGAS, Icléia Albuquerque. Fronteira Etnocultural entre Kadiwéu e Terena: A Representação Social da Educação Ambiental dos Povos Indígenas da Região do Pantanal Sul. *RELACult-Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade*, v. 5, 2019.

PASTOR, Roberto Viciano; DALMAU, Rubén Martínez. El nuevo constitucionalismo latino-americano: fundamentos para una construcción doctrinal. *Revista General de Derecho Público Comparado*, n. 9, p. 1-24, 2011.

URQUIZA, Antonio Hilario Aguilera. *Educación e Identidad en el contexto de la Globalización. La educación indígena Bororo frente a los retos de la interculturalidad*. Tese Doutoral. Universidade de Salamanca / Espanha. 2006. _____ (Org.); *Culturas e História dos Povos Indígenas em Mato Grosso do Sul*. Campo Grande: Ed. UFMS. 2013.